

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E FELIPE SOARES ALVES - ME.**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF/MF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico **Dr. Fabiano de Freitas Lopes Cançado**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 8639, portador do RG 29613121-0 e do CPF nº 554.412.381-00, todos com endereço profissional à rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande/MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: FELIPE SOARES ALVES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.586.938/0001-17, com sede à rua Antônio Assunção Ferreira, nº 293, bairro Parque Boa Esperança, CEP 08.341-360, São Paulo/SP, neste ato representada por seu administrador, **Felipe Soares Alves**, brasileiro, portador do RG nº 44.452.287-6 SSP/SP e do CPF nº 329.322.388-50, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de Gestão do Serviço de Apoio de Diagnóstico.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a **CONTRATANTE**:

- a) Diagnóstico organizacional e mapeamento das áreas;
- b) Definir quais custos estratégicos e não estratégicos (prioridades) e elaboração de um planejamento de redução de custos;
- c) Definir estratégias para alavancar a receita dos atendimentos;
- d) Análise da gestão de recursos humanos dos setores;
- e) Aplicação e implantação de NPS para a avaliação da experiência do paciente;
- f) Definir estratégias para fidelizar o cliente/paciente;
- g) Redução de custos com contratos terceiros;
- h) Análise dos ativos dos setores e suas manutenções e controles.

2.2. Os serviços contratados serão prestados pela via presencial ou remota, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e disponibilidade da **CONTRATADA**.

2.3. Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o plano de ação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante deste instrumento.

2.4. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, compõem o quadro social da empresa, ficando ajustado também que qualquer alteração neste quadro para inclusão ou exclusão de profissionais na realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, devendo, em qualquer caso, apresentar a documentação atinente às contribuições fiscais do colaborador do período.



2.5. A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, se for o caso.

2.6. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

2.7. Caso a execução do plano de ação descrito no item 2.2 esteja desconforme pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá notifica-la para que apresente resposta no prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

Parágrafo único: Em caso de necessidade comprovada e, devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar um novo plano de ação no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para execução dos serviços descritos no item 2.1.

3.2. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, prorrogando-se automaticamente para o dia útil seguinte caso recaia em dia não útil, após a apresentação do relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para conferência e ordem de pagamento

Parágrafo único: O valor descrito no item 3.1 será depositado diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos os dados bancários são: Banco Santander, Agência 2208, Conta Corrente 13001472-8.



3.3. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, em principal, o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. No valor total constante desta cláusula estão incluídos todos os custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

3.5. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.6. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo, entretanto, acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros pelo atraso, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.7. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

4.2. Não obstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada pelo prazo descrito no item 4.1. deste instrumento, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

5.2. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

5.3. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.



5.4. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.

5.5. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal**, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento, não importando, entretanto, esta cláusula como forma de a **CONTRATADA** de eximir-se de suas responsabilidades.

5.6. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a** — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b** — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- c** — Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à **CONTRATADA** fazer com que seus prepostos obedeçam às normas vigentes;
- d** — Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- e** — Substituir, em até 24h., o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito;
- f** — Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- g** — Apresentar o plano de trabalho descrito no item 2.2 contendo todas as métricas para fins de análise de sua performance.

6.2. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos e quaisquer outras adequações que dê suporte para a boa prestação de serviços.

6.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que seus prepostos venham a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados a eventuais inconformidades estruturais e de equipamentos da **CONTRATANTE**.

6.5. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.6. A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

6.7. A **CONTRATADA** deve manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.



6.8. É também dever da **CONTRATADA** cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e no plano de ação apresentado.

6.9. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

6.10. A **CONTRATADA** se responsabiliza a cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

6.11. Fica estipulado que a **CONTRATADA** deve se adequar e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, de todas as informações, documentos, plantas, memoriais, segredos comerciais etc. da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de ser cominada ao pagamento do décuplo do valor mensal do contrato, além de arcar com os danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**



8.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

8.2. No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

a — Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b — Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c — Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d — Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

8.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



8.3.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a — Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelos seus prepostos, funcionários, ou terceiros autorizados;

b — Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**



10.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

10.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

10.3. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, ainda, a apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.

10.4. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

10.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.6. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua



inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

10.7. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.8. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

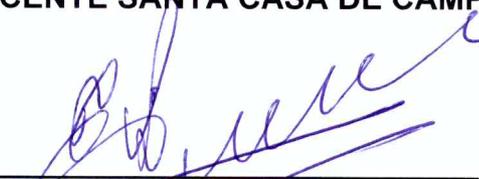
11.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 07 de Agosto de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

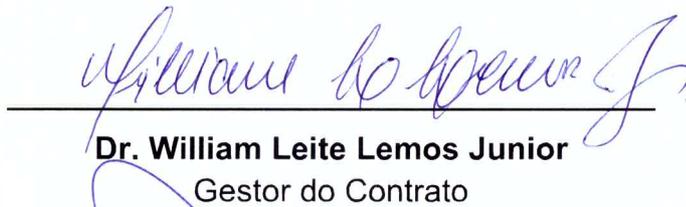


Dra. Alir Terra Lima
Presidente





Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

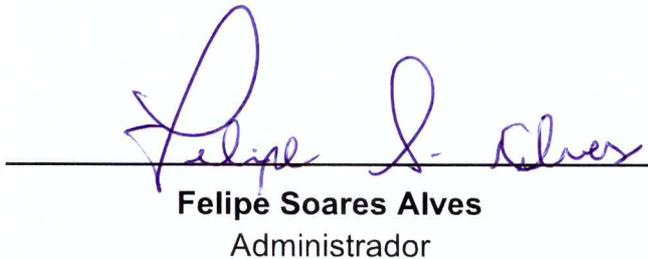


Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



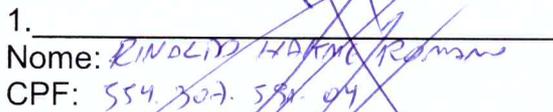
Dr. Fabiano de Freitas Lopes Caçado
Fiscal do Contrato

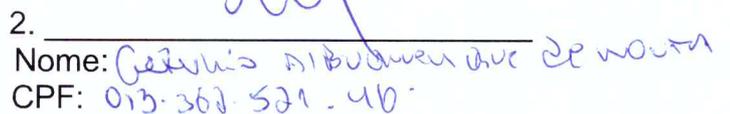
Pela **CONTRATADA**
FELIPE SOARES ALVES - ME



Felipe Soares Alves
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **RINALDO HARKO ROMÃO**
CPF: **554.307.581-09**

2. 
Nome: **Getulio Albuquerque de Moura**
CPF: **013.362.521-40**

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Felipe Soares Alves - Me.



